





INT_EVORA/2024/4812

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá.

E

A associação **Moradores do Bairro do Bacelo** contribuinte fiscal nº **501463631**, identificação da segurança social nº **20004562264**; Segundo Outorgante, aqui representado por **Bruno Gonçalo Marques Pereira** na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para melhoria de instalações desportivas**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição de comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Évora, relativa ao **Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas – 2** chamada com vista à implementação melhoria das Instalações Desportivas apresentado pela Associação **Moradores do Bairro do Bacelo**, para as seguintes intervenções elegíveis e estimativas de custos, total de **7.825€ + iva**

ADJUDICAÇÃO (INÍCIO DOS TRABALHOS / LEVANTAMENTO)	700,00€
ENTREGA DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA LICENCIAMENTO	2 150,00€
ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA LICENCIAMENTO	4 975,00€



INT_EVORA/2024/4812

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD medida 3, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a comparticipação financeira de **3.000€ (três mil euros)**, para apoio à legalização de instalações desportivas, tais como projetos para licença de obra, telas finais, regularização de propriedade, construção e melhoramento de infraestruturas e equipamentos próprios, mediante a apresentação das faturas e outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- a) Instalar em local visível placa de **1x1.4m**, alusiva ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora. Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, **tais como cedência das instalações da Associação durante 1 ano**, com início na data de assinatura do presente contrato e fim a **31 maio de 2025** num total de **45h**, para **iniciativas municipais**.
- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os demais requisitos constantes do Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas, e da medida 3 do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas o Concelho de Évora, plano detalhado da intervenção e do respetivo orçamento.

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até **31 dezembro de 2024**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

1.1.6.
Bruno
Reis



INT_EVORA/2024/4812

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. As alterações ao nível geral dos **preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação.**
4. A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
5. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposos do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**



INT_EVORA/2024/4812

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.
3. **As transferências correntes que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.**

Assinado em Évora, 24 de 5 2024

O Presidente
Câmara Municipal de Évora

(Carlos Pinto de Sá)

O Presidente da Associação
Moradores do Bairro do Bacelo

(Bruno Gonçalo Marques Pereira)

